



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
IMPrensa NACIONAL**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E A EMPRESA PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS E COMPLEMENTARES PARA SUPORTE OPERACIONAL-ADMINISTRATIVO NAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA IMPRENSA NACIONAL.

A União, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70.610-460, Brasília-DF, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Senhor **Pedro Antonio Bertone Ataíde**, portador da Carteira de Identidade nº 15.531.289 – SSP/SP, e do CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 1.514, de 19 de julho de 2016, publicada no DOU, Seção 2, de 20 de julho de 2016, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.176, de 30 de outubro de 2018, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 31 de outubro de 2018, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterada pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, ambas da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa **Plansul Planejamento e Consultoria Ltda**, estabelecida na Rua Joaquim Costa nº 270, Agronômica, Florianópolis/SC – CEP 88.025-400, doravante denominada **Contratada**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.533.312/0001-58, neste ato representada por seu Superintendente, o Senhor **Rafael Beda Gualda**, portador da Carteira OAB/SC nº 267.8326-6 e do CPF nº 932.194.409-59, de acordo com o que consta no Processo nº **00034.003371/2017-11**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, sujeitando-se as partes aos comandos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; dos demais diplomas legais, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a concessão da repactuação relativo a categoria de Motorista e a prorrogação da vigência do Contrato nº 16/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação do prazo de vigência encontra amparo legal no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, combinado com a Cláusula Décima do contrato originário, e a concessão da repactuação na Cláusula Décima-Terceira do mencionado instrumento, combinado com o § 4º do art. 40 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência contratual **até o dia 1º de dezembro de 2020**, ou até a conclusão do novo procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

1. Com a concessão da repactuação, conforme a CCT/2019/Sittrater/DF, face os custos relativos ao reajuste dos salários e do tíquete alimentação para a categoria de motorista, o valor mensal passa a ser de **R\$ 401.009,99 (quatrocentos e um mil, nove reais e noventa e nove centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 4.812.119,88 (quatro milhões, oitocentos e doze mil, cento e dezenove reais e oitenta e oito centavos)**, conforme abaixo demonstrado:

Categoria	Efetivo Postos	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Secretária Executiva	1	9.896,89	9.896,89	118.762,68
Analista Administrativo	4	9.992,05	39.968,20	479.618,40
Técnico em Secretariado	46	5.279,28	242.846,88	2.914.162,56
Recepcionista	4	4.404,35	17.617,40	211.408,80
Recepcionista Bilíngue	1	5.717,23	5.717,23	68.606,76
Operador de Teleatendimento	12	4.583,73	55.004,76	660.057,12
Contínuo	5	2.966,85	14.834,25	178.011,00
Operador de Empilhadeira	1	2.783,36	2.783,36	33.400,32
Motorista Executivo – Categoria “D” - diurno	2	6.170,51	12.341,02	148.092,24
Valor Total	76		401.009,99	4.812.119,88

2. Com a concessão da repactuação a partir de 1º/01/2019, referente ao reajuste da categoria de motorista, considerando as notas fiscais apresentadas a empresa faz jus ao valor de **R\$ 3.624,00 (três mil, seiscentos e vinte e quatro reais)**, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de agosto de 2019, que deverá ser cobrada em Nota Fiscal/Fatura separada e específica.

3. Deverá ser recolhida da diferença a ser paga dos recursos provisionados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação de cada um dos empregados envolvidos na repactuação.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução dos serviços objeto do contrato correrão à conta dos recursos consignados à Contratante, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: **04.662.2038.2804.0001**,

Elemento de Despesa: **33.90.37**, Fonte: **150**, Ação: **2804 – Edição, Produção, Divulgação e Distribuição de Publicações Oficiais – Nacional**, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2019NE800390, datada de 09/10/2019, no valor de **R\$ 392.599,16 (trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas para os exercícios seguintes correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários, após a liberação da Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A Contratada deverá renovar ou apresentar nova garantia da execução contratual à Gerência de Contratos e Convênios, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início da vigência deste instrumento, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

Fica resguardado à Contratada o direito a repactuação dos valores do contrato que será efetivado por meio de apostilamento, desde que solicitado pela Contratada.

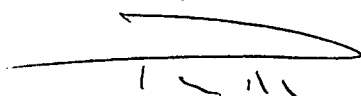
CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário e dos 1º e 2º Termos Aditivos, não alteradas por este instrumento.

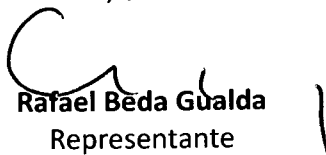
CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo, no Diário Oficial da União, será providenciada pela Administração da Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, por conta da Contratante.

E, por estarem assim, justas e acertadas, foi celebrado o termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.


Pedro Antonio Bertone Ataíde
Diretor-Geral
Contratante

Brasília, 22 de outubro de 2019.


Rafael Beda Gualda
Representante
Contratada

Testemunhas:


José Tarquino Alves Silva
Coordenador de Recursos Logísticos
Matrícula Siape nº 747179


Mônica Robélia P. de Souza
Coordenadora de Recursos Logísticos - Substituta
Matrícula Siape nº 6.442.184